

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS
DA COOPERATIVA DE CRÉDITO – SICOOB CREDMETAL**

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º. Este Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para os cargos de delegado, estabelecendo também regras de conduta relativas ao exercício do cargo.

Parágrafo único. O presente normativo complementa o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral da Cooperativa, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.

**TÍTULO II
DOS PRÉ-REQUISITOS PARA
CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO**

Art. 2º. São os seguintes pré-requisitos para candidatura ao cargo de delegado:

- I.** ter maioria civil e ser associado pessoa física da Cooperativa; com no mínimo 2 (dois) anos de associação.
- II.** estar em dia com os deveres estatutários;
- III.** não ser membro dos órgãos de administração da Cooperativa;
- IV.** não exercer cargo público eletivo;
- V.** ter disponibilidade para exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela Cooperativa;
- VI.** não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à Cooperativa de Crédito Sicoob CredMetal.

**TÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º. O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, nomeará uma Comissão Eleitoral, formada por 3 (três)

membros, sendo 2 (dois) efetivos e 1 (um) suplente, dentre associados e/ou Diretoria Executiva.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral:

I. o planejamento e a organização das atividades inerentes ao processo eleitoral de delegados;

II. receber, analisar, oficializar e impugnar candidaturas;

III. prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral de delegados;

IV. zelar pelo regular andamento do processo eleitoral de delegados;

V. adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento das eleições.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 5º. Nos termos do Estatuto Social, a eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

Art. 6º. A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência às disposições estabelecidas no Estatuto Social, convocará todos os associados, de 01 a 31 de outubro do ano de eleição.

Parágrafo único. O edital de convocação será encaminhado a todos os associados, por meio eletrônico, afixado em locais apropriados das dependências da sede, dos Postos de Atendimento da Cooperativa e publicados no sítio eletrônico.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 7º. A inscrição individual de candidato ao cargo de DELEGADO poderá ser realizada nos PAs da Cooperativa localizados em Osasco, Cotia e nas agências de negócios de Atibaia, Guarulhos e Piracicaba, conforme critérios estabelecidos no edital de convocação.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral rejeitará candidatura que não preencha os pré-requisitos dispostos no artigo 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de rejeição da candidatura, a Comissão Eleitoral encaminhará comunicação escrita ao interessado com a citação do(s) pré-requisito(s) que foi inobservado.

Art. 9º. Encerrando o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral encaminhará a lista dos candidatos habilitados, em ordem cronológica e por grupo seccional, à Cooperativa para divulgação para todo o quadro associativo, até o dia 14 de novembro, no ano da eleição.

CAPÍTULO IV DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 10. O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de candidatos habilitados pela Cooperativa e poderá ser feita por qualquer associado, por meio de requerimento escrito ao Coordenador Eleitoral e deverá estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, a Comissão Eleitoral analisará o requerimento e divulgará o inteiro teor da sua decisão em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da Cooperativa, bem como no respectivo sítio eletrônico.

Art. 11. Das decisões sobre impugnação da Comissão Eleitoral, caberá recurso, que deverá ser protocolado em até 3 (três) dias úteis, sob pena de ser julgado intempestivo, ao Conselho de Administração da Cooperativa, que avaliará e decidirá de forma terminativa, em até 3 (dias) úteis do recebimento do recurso.

Art. 12. Se houver mudanças na lista dos candidatos, a Comissão Eleitoral divulgará, com o apoio administrativo da Cooperativa, a lista final dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I DA VOTAÇÃO

Art. 13. O processo de votação poderá ser presencial e/ou virtual, cabendo à Comissão Eleitoral avaliar, juntamente com o Conselho de Administração do Sicoob CredMetal, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.

Art. 14. Nas votações presenciais, serão instaladas mesas receptoras de votos em todos os PAs e demais locais de votação, podendo a Comissão Eleitoral autorizar a instalação de mais de uma urna nos locais citados ou, ainda, urnas itinerantes.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral designará um associado ou funcionário da Cooperativa para cada mesa receptora de votos.

Art. 15. Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 16. Serão eleitos os DELEGADOS com o maior número de votos, conforme o número de vagas de cada SECCIONAL.

I. São as seguintes as Seccionais e suas cidades de abrangência:

Seccional 01 – Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Itu, Jandira, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Jundiaí e Osasco;

Seccional 02 – Piracicaba, Rio das Pedras, Saltinho, São Pedro, Charqueada, Aguas de São Pedro, Anhembi, Torrinha e Santa Maria da Serra;

Seccional 03 – Cotia, Vargem Grande Paulista, Taboão da Serra, Embu e Itapeçerica;

Seccional 04 – Guarulhos, Arujá, Santa Isabel, Mairiporã e Terra Preta;

Seccional 05 – Atibaia, Bragança Paulista, Bom Jesus dos Perdões, Pinhalzinho, Nazaré Paulista, Joanópolis, Vargem, Tuiuti, Piracaia, Pedra Bela e Vinhedo.

Art. 17. Em caso de empate é observada a seguinte ordem, será eleito aquele que:

I. for associado há mais tempo a Cooperativa;

II. for mais idoso.

Art. 18. A Cooperativa divulgará a lista dos eleitos em seu sítio eletrônico e nos locais mais comumente frequentados, incluindo os PA.

TÍTULO IV

DAS REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS

Art. 19. Os delegados têm o dever de representar os associados nas Assembleias Gerais da Cooperativa, refletindo fielmente as decisões do seu grupo seccional.

Art. 20. Em relação à conduta, os delegados devem:

- I.** ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da Cooperativa;
- II.** primar por neutralidade política e respeito aos associados e demais colaboradores da Cooperativa;
- III.** estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da Cooperativa;
- IV.** mediar diálogos entre os associados e a Cooperativa, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;
- V.** estimular os associados na utilização dos produtos e serviços financeiros da Cooperativa;
- VI.** participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados;
- VII.** desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Conselho de Administração com o apoio da Comissão Eleitoral.

Art. 22. Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa entrando em vigor nesta data.

OSASCO/SP, 04 de agosto de 2021

JORGE NAZARENO RODRIGUES

Presidente do Conselho de Administração

WAGNER DA SILVEIRA

Vice-Presidente do Conselho de Administração

Milton Baptista de Souza Filho

Diretor Presidente

Manoel Osorio Andrade

Diretor Administrativo

Mauro Lobiano Parra

Diretor Operacional

wordmauroatasdexeregtoeleiçãoodelegados